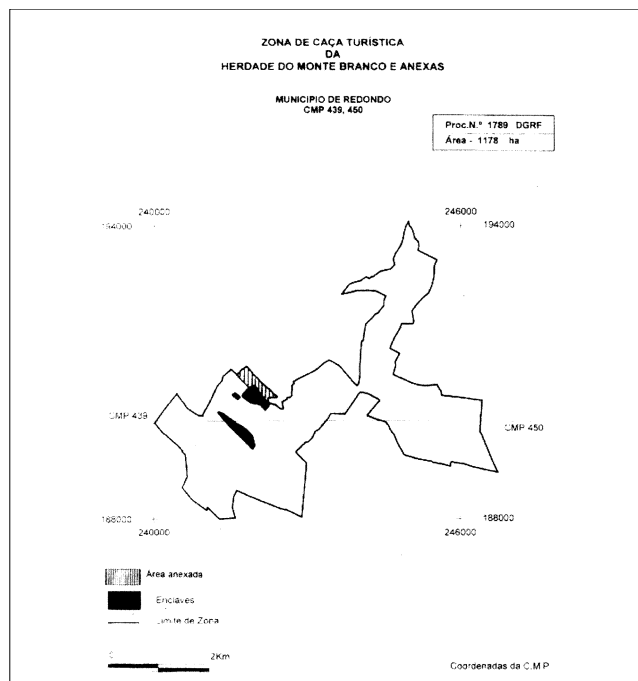


3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1178 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Abril de 2007.



Portaria n.º 615/2007

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 693/2004, de 24 de Junho, foi renovada até 16 de Julho de 2016 a zona de caça turística da Herdade da Venda e anexas (processo n.º 1170-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Évora, com a área de 927 ha, e concessionada à Monte do Carmo — Sociedade de Caça, L.^{da}

Vem agora a Sociedade Agrícola da Herdade da Venda, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça turística da Herdade da Venda e anexas (processo n.º 1170-DGRF), situada na freguesia de São Bento do Mato, município de Évora, seja transferida para a Sociedade Agrícola da Herdade da Venda, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505081857 e sede na Herdade da Venda, 7000-105 Azaruja.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Abril de 2007.

Portaria n.º 616/2007

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 1215/97, de 3 de Dezembro, foi concessionada a Maria Adelaide Sousa de Vilhena d'Andrade a zona de caça turística de Porto Mouro (processo n.º 1828-DGRF), situada no município de Ferreira do Alentejo, válida até 13 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo o prédio rústico denominado Herdade de Porto Mouro, sito na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 1417 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Abril de 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 200/2007

de 22 de Maio

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, diploma que introduziu alterações ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, a carreira docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário passa a ser estruturada de forma hierarquizada em duas categorias distintas — a de professor e a de professor titular — atendendo à caracterização funcional genérica realizada pelo mesmo decreto-lei.

A categoria de professor titular está investida de um conteúdo funcional específico, correspondendo-lhe o desempenho das funções de maior responsabilidade no âmbito da coordenação, supervisão pedagógica e avaliação do desempenho dos restantes professores, com repercussão na organização das escolas e no trabalho colectivo dos docentes.

Com a reconfiguração do modelo da carreira docente e a previsão da categoria de professor titular, o propósito do Governo foi o de dotar as escolas de um corpo de docentes altamente qualificado, com mais experiência, mais formação e mais autoridade, que assegure em permanência as funções de organização das escolas, para a promoção do sucesso educativo, a prevenção do abandono escolar e a melhoria da qualidade das aprendizagens.

Prevendo o aludido Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, a fixação de um regime transitório de recru-